



RELATÓRIO TÉCNICO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referência: Obra de serviços de elaboração de projetos, fornecimento e instalação de geradores fotovoltaicos *on grid*

Assunto: Proposta de Alteração Contratual de Prazo

Número do processo licitatório: 23223.004853/2019-10

RDC nº 03/2018 - UASG 158137

Prezada Diretora,

Vimos, por meio deste, encaminhar para análise da autoridade competente, a proposta de alteração do Contrato nº **36/2019**, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e a empresa Moove Energia Solar Ltda, tendo por objeto a execução de serviços de elaboração de projetos, fornecimento e instalação de geradores fotovoltaicos *on grid*, para que sejam verificadas a pertinência e a legalidade do ato.

1. DA APLICAÇÃO DA LEI 8.666/1993 AOS CONTRATOS DECORRENTES DO RDC

A execução dos contratos decorrentes do RDC é regida pela lei geral de licitações e contratos, consoante previsão contida no Decreto nº 7.581/2011, in verbis:

“Art. 63. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.”

2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/ OBJETO

A execução do objeto está em andamento.



3. DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A proposta de alteração contempla a prorrogação da vigência contratual em 12 (doze) meses. Deste modo, a vigência total do contrato passará para 42 (quarenta e dois) meses, de 13 de janeiro de 2020 a 13 de julho de 2023, conforme justificativa a seguir:

O objeto, para a unidade de Muriaé está finalizado e não possui pendências, e para as unidades de Bom Sucesso e Santos Dumont resta a execução da quarta e última etapa do cronograma (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO) a qual pode ser realizada até a data de vencimento do contrato, em 13/07/2022. Para as unidades de Barbacena (incluindo a Reitoria) e São João Del-Rei (incluindo Manhuaçu) restam, além da execução da quarta etapa do cronograma (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO), a efetiva homologação de cada sistema junto à Concessionária, o que depende da realização de adequações na proteção e medição nas respectivas subestações e da realização de obras no sistema de distribuição por parte da Concessionária. Nesse sentido, até que tais providências sejam resolvidas, a execução da parcela final do contrato e a entrega do objeto, para as unidades de Barbacena e São João Del-Rei, encontra-se interrompida, podendo ser retomada em prazo hábil, equivalente ao tempo restante do contrato neste momento, no decurso do prazo de vigência contratual a ser prorrogado.

Portanto, justifica-se a prorrogação da vigência do contrato, para fins de finalização e recebimento do objeto em todas as unidades do IF Sudeste MG integrantes do Contrato nº 36/2019.

3.1. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE O ATRASO

Conforme as justificativas apresentadas, verificamos que não há culpa da Contratada e que a prorrogação será necessária para manutenção da vigência contratual até a conclusão do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo.

A justificativa para a prorrogação da vigência contratual fundamenta-se na manutenção do interesse público, nos termos do inc. I, art. 58 da Lei 8.666/1993, conforme explicitado a seguir:

A Contratada executou a maior parte do escopo previsto na obra, restando poucos serviços para a sua conclusão. Neste caso, a rescisão contratual e contratação de outra empresa para execução do remanescente da obra não traria benefícios à Administração, gerando custos administrativos com a licitação e contratação de outra empresa, acréscimos no valor da obra com nova mobilização e desmobilização, placa de



obra, administração local, Anotação de Responsabilidade Técnica, dentre outros custos. Ainda, o processo de rescisão contratual, licitação e contratação de obras poderia correr por um período demasiadamente longo, resultando em atrasos maiores para entrega do objeto.

3.2. DO IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO

O acréscimo do prazo implicará em acréscimos financeiros, decorrentes de reajustes contratuais, não passíveis de valoração neste momento, já que os reajustes dependem do valor do índice de reajuste acumulado a ser apurado à época e da determinação dos serviços não executados, que poderão ser apurados somente após o decurso do período aquisitivo previsto no contrato.

3.3. DA NECESSIDADE DE URGÊNCIA NA ANÁLISE

Considerando que o prazo de vigência do contrato se encerra em **13 de julho de 2022**, solicitamos urgência na análise e pactuação do Termo Aditivo, conforme justificativa a seguir:

A solicitação não foi apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias devido ao volume de demandas assumidas pelos membros da fiscalização e pela necessidade prévia de discussões e análises acerca dessa proposta, o que demandou um tempo maior.

4. DOS ANEXOS

Seguem em anexo os seguintes documentos: Relatório Técnico de Proposta de Alteração Contratual; Concordância da Contratada com a prorrogação do prazo de vigência; Lista de Verificação para Aditamentos Contratuais.

Declaramos, ainda, que os documentos encaminhados são os necessários e suficientes para indicar as alterações realizadas no Anexo I - Projeto Básico.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Juiz de Fora/MG, 31 de maio de 2022.

Bruno Cássio Rodrigues Batista Engenheiro Civil SIAPE 1061523 Fiscal Técnico do Contrato nº 36/2019	Carlos Mário Delben da Cruz Machado Engenheiro Eletricista SIAPE 1607831 Fiscal Técnico do Contrato nº 36/2019
Catarina Vieira Nagahama Engenheira Civil SIAPE 1861620 Fiscal Técnica do Contrato nº 36/2019	Edmar Machado de Oliveira Técnico em Eletroeletrônica SIAPE 2356431 Fiscal Técnico do Contrato nº 36/2019
Lucas Amaral Barbosa Engenheiro Mecânico SIAPE 3146944 Fiscal Técnico do Contrato nº 36/2019	



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Carlos Mário Delben da Cruz Machado <carlos.machado@ifsudestemg.edu.br>

Alteração de Vigência Contratual - Contrato nº 36/2019

2 mensagens

Carlos Mário Delben da Cruz Machado <carlos.machado@ifsudestemg.edu.br>

27 de maio de 2022

18:53

Para: LICITAÇÃO - MOOVE <sistema@moove.eco.br>, Marcelo Orrico <marcelo@moove.eco.br>

Cc: Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>, Edmar Machado de Oliveira <edmar.oliveira@ifsudestemg.edu.br>, Lucas Amaral Barbosa <lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Bruno Cássio Rodrigues Batista <bruno.cassio@ifsudestemg.edu.br>, Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Sr. Marcelo Orrico,

Considerando que a vigência do Contrato nº **36/2019** cujo objeto é a execução de serviços de elaboração de projetos, fornecimento e instalação de geradores fotovoltaicos *on grid* se encerra em **13 de julho de 2022** e que os serviços ainda não foram concluídos, será necessária a realização de uma alteração contratual, visando a prorrogação do prazo de vigência contratual em **12 (doze) meses**.

A alteração do prazo de vigência contratual é necessária para mantermos vigente o contrato até a conclusão, pagamento e recebimento dos serviços e implicará em impacto financeiro ao contrato decorrente de reajuste contratual.

Em relação aos prazos de execução inicialmente previstos no cronograma, a fiscalização ponderou que, o objeto, para a unidade de **Muriae** está finalizado e não possui pendências, e para as unidades de **Bom Sucesso** e **Santos Dumont** resta a execução da quarta e última etapa do cronograma (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO) a qual pode ser realizada até a data de vencimento do contrato, em 13/07/2022. Para as unidades de **Barbacena** (incluindo a **Reitoria**) e **São João Del-Rei** (incluindo **Manhuaçu**) restam, além da execução da quarta etapa do cronograma (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO), a efetiva homologação de cada sistema junto à Concessionária, o que depende da realização de adequações na proteção e medição nas respectivas subestações e da realização de obras no sistema de distribuição por parte da Concessionária, conforme é de vosso conhecimento. Nesse sentido, até que tais providências sejam resolvidas, a execução da parcela final do contrato e a entrega do objeto, para as unidades de Barbacena e São João Del-Rei, encontra-se interrompida, podendo ser retomada em prazo hábil, equivalente ao tempo restante do contrato neste momento, no decurso do prazo de vigência contratual a ser prorrogado. Portanto, mediante o exposto, a fiscalização entende não ser necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 36/2019.

Solicito, portanto, que a empresa se manifeste, via e-mail, sobre o interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Atenciosamente,



Carlos Mário Delben da Cruz Machado

Engenheiro Eletricista

CREA-MG 69.272/D

LICITAÇÃO - MOOVE <sistema@moove.eco.br>

30 de maio de 2022 15:12

Para: Carlos Mário Delben da Cruz Machado <carlos.machado@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Marcelo Orrico <marcelo@moove.eco.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura

<dea@ifsudestemg.edu.br>, Edmar Machado de Oliveira <edmar.oliveira@ifsudestemg.edu.br>, Lucas

Amaral Barbosa <lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Bruno Cássio Rodrigues Batista

<bruno.cassio@ifsudestemg.edu.br>, Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

Prezados,

Concordamos com a prorrogação ora sugerida. Logo estaremos enviando cronograma dos serviços pendentes.

Atenciosamente,



Rayanne Paz

Engenheira Civil

+ 55 98 99127.3804

[Rua dos Azulões, 01](#), Edifício Office Tower, Coluna 29, Sala 129, Jardim Renascença, São Luís - MA, 65075-060.

www.moove.eco.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO
(ADITAMENTOS CONTRATUAIS - LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARCIAL, REFERENTE SOMENTE AOS ELEMENTOS TÉCNICOS.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM AOS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	<input type="checkbox"/>	
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? ²	<input type="checkbox"/>	
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? ³	<input type="checkbox"/>	
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?	<input type="checkbox"/>	

p=INABILITADO:INIDONEOS); ⁴		
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? ⁵	<input type="text"/>	
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? ⁶	<input type="text"/>	
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? ⁷	<input type="text"/>	
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) ⁸	<input type="text"/>	
5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	<input type="text"/>	
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	<input type="text"/>	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	<input type="text"/>	
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	<input type="text"/>	
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	<input type="text"/>	
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	<input type="text"/>	
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? ⁹	<input type="text"/>	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS	Não se trata de serviço continuado.	
11. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? ¹⁰	<input type="text"/>	
12. Está formalmente demonstrada que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação? ^{11 12}	<input type="text"/>	

13. Há relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente? ¹³	<input type="checkbox"/>	
14. Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço? ¹⁴	<input type="checkbox"/>	
15. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? ¹⁵	<input type="checkbox"/>	
15.1 Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017?	<input type="checkbox"/>	
15.2 Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, foi atestado pelo gestor do contrato, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado? ¹⁶	<input type="checkbox"/>	
15.3. Em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? ¹⁷	<input type="checkbox"/>	
16. Há manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação? ¹⁸	<input type="checkbox"/>	
17. O órgão consulente certificou que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem? ¹⁹	<input type="checkbox"/>	
18. Foi registrada a inexistência de algum evento relevante a justificar atualização e juntada do Mapa de Riscos? ²⁰	<input type="checkbox"/>	
18.1. Registrada a existência de evento relevante na forma do item anterior, consta dos autos o Mapa de Riscos atualizado?	<input type="checkbox"/>	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? ²¹	<input type="checkbox"/>	
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº	<input type="checkbox"/>	

8.666/93?		
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	<input type="text"/>	
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”? ²²	<input type="text"/>	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? ^{23 24}	<input type="text"/>	
24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? ²⁵	<input type="text"/>	
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? ²⁶	<input type="text"/>	
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? ²⁷	<input type="text"/>	
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? ²⁸	<input type="text"/>	
28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? ²⁹	<input type="text"/>	
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? ³⁰	<input type="text"/>	
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	<input type="text"/>	
31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? ³¹	<input type="text"/>	
32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	<input type="text"/>	
32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	<input type="text"/>	

32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	<input type="checkbox"/>	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	<input type="checkbox"/>	
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? ³²	<input type="checkbox"/>	
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	<input type="checkbox"/>	
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? ³³	<input type="checkbox"/>	
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação? ³⁴	<input type="checkbox"/>	
37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? ³⁵	<input type="checkbox"/>	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 7 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL, QUANDO PRESENTE EM TERMO ADITIVO		
38. O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual? ^{36 37}	<input type="checkbox"/>	
39. O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data limite para apresentação da proposta, do orçamento a que se referir a proposta ou, tratando-se de reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste? ³⁸	<input type="checkbox"/>	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 8 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, QUANDO PRESENTE EM TERMO ADITIVO		
40. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no contrato? ³⁹	<input type="checkbox"/>	
41. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais custos? ⁴⁰	<input type="checkbox"/>	
41.1 No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? ^{41 42}	<input type="checkbox"/>	
42. Foi solicitada a repactuação pela contratada? ⁴³	<input type="checkbox"/>	
42.1. A solicitação está acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha? ^{44 45}	<input type="checkbox"/>	
42.2. Foi apresentado o instrumento comprobatório relativamente a cada item que ensejou o requerimento de repactuação? ^{46 47}	<input type="checkbox"/>	
42.2.1. Havendo Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho a fundamentar a repactuação, o órgão consultante atestou, mediante verificação no site do Ministério da Economia, que o(s) sindicato(s) que firmou(aram) o instrumento estão regularmente registrado(s)? ⁴⁸	<input type="checkbox"/>	
42.2.1.1 O(s) sindicato(s) que firmou o instrumento coletivo tem representação no território da prestação do serviço? ⁴⁹	<input type="checkbox"/>	
42.2.1.2. O instrumento coletivo é firmado pelos mesmos sindicatos que a empresa indicou em sua proposta como representantes de sua categoria econômica e da categoria de seus empregados? ⁵⁰	<input type="checkbox"/>	
42.3 A solicitação da repactuação foi feita antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente? ⁵¹	<input type="checkbox"/>	
43. A administração analisou e julgou procedente o pedido? ⁵²	<input type="checkbox"/>	

44. Tratando-se de solicitação de repactuação baseada em variação de custos decorrente do mercado, para o qual não haja índice previsto no contrato, houve pelo contratado comprovação do aumento dos custos? ⁵³		
44.1. Na ausência de previsão de índice no contrato, a Administração observou detalhadamente os aspectos o §2º do art. 57 da IN-SEGES 5/2017? ⁵⁴		

MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
<p>Bruno Cássio Rodrigues Batista Engenheiro Civil SIAPE 1061523 Fiscal Técnico do Contrato nº 36/2019</p>	<p>Carlos Mário Delben da Cruz Machado Engenheiro Eletricista SIAPE 1607831 Fiscal Técnico do Contrato nº 36/2019</p>
<p>Catarina Vieira Nagahama Engenheira Civil SIAPE 1861620 Fiscal Técnica do Contrato nº 36/2019</p>	<p>Edmar Machado de Oliveira Técnico em Eletroeletrônica SIAPE 2356431 Fiscal Técnico do Contrato nº 36/2019</p>
<p>Lucas Amaral Barbosa Engenheiro Mecânico SIAPE 3146944 Fiscal Técnico do Contrato nº 36/2019</p>	

1 Dispõe a ON-AGU 2/2009: *“os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”*

2 Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

3 item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5 Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

6 IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

7 art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

8 ON-AGU 52/2014: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”*. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: *“As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).”* (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

9 TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

10 Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

11 IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “a”

12 É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

13 IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “b”

14 IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “c”

15 IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “d”, e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

16 A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

17 Acórdão 3302/2014-Plenário

18 IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “e”

19 item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

20 IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

21 Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

22 TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

23 item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

24 Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014).

ON-AGU 50/2014: *“Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si.”* Por outro lado, já se admitiu a “compensação” entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior

reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário.

25 item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

26 item 2.4, "a", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

27 item 2.4, "b", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

28 item 2.4, "c", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

29 item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

30 item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

31 art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

32 Decreto 7983/2013, art. 10

33 Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

34 Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

35 TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

36 O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

37 ON-AGU 23/2009: *"O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos."*

38 arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

39 art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

40 arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

41 art. 56 da IN-SEGES 5/2017

42 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: *"No caso das repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada."*

43 art. 57 da IN-SEGES 5/2017

44 art. 57 da IN-SEGES 5/2017

45 Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

46 art. 57 da IN-SEGES 5/2017

47 pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

48A exigência de registro do sindicato é constitucional: *"A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)" (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos". (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010)*

49 as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

50 em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

51 art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

52 art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

53 art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

54 Os aspectos desse dispositivo são:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

REQUERIMENTO Nº 534/2022 - BBCDDI (11.02.08)

Nº do Protocolo: 23355.001685/2022-19

Juiz de Fora-MG, 31 de Maio de 2022

Relatrio_Tcnico_-_Alterao_Contratual_de_Prazo_de_Vigencia_-_Contrato_36-2019.pdf

Total de páginas do documento original: 16

(Assinado digitalmente em 07/06/2022 11:33)

BRUNO CASSIO RODRIGUES BATISTA

ENGENHEIRO-AREA

1061523

(Assinado digitalmente em 01/06/2022 14:37)

CARLOS MARIO DELBEN DA CRUZ MACHADO

ENGENHEIRO-AREA

1607831

(Assinado digitalmente em 01/06/2022 14:39)

CATARINA VIEIRA NAGAHAMA

ENGENHEIRO-AREA

1861620

(Assinado digitalmente em 07/06/2022 20:39)

EDMAR MACHADO DE OLIVEIRA

TECNICO EM ELETROTECNICA

2356431

(Assinado digitalmente em 01/06/2022 15:59)

LUCAS AMARAL BARBOSA

ENGENHEIRO-AREA

3146944

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **534**, ano: **2022**, tipo: **REQUERIMENTO**, data de emissão: **31/05/2022** e o
código de verificação: **b5b745164a**